



**ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

PJE nº RCand 0600146-95.2020.6.05.0178

Interessado: Marcia Mendes de Oliveira Araújo

M.M Juiz Eleitoral,

O Ministério Público Eleitoral requer o prosseguimento da Impugnação ao registro de candidatura, com a observância dos artigos 41 3 43 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

“Art. 41. Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação devem ser citados, na forma do art. 38 desta Resolução, para, no prazo de 7 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º).

Parágrafo único. A contestação, subscrita por advogado, deve ser apresentada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

Art. 42. Decorrido o prazo para contestação, caso não se trate apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o juiz ou relator deve designar os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do



ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial realizada pelos advogados (Lei Complementar nº 64/1990, art. 5º, caput). manifesta ciência da sentença.”

Santo Amaro, 02 de outubro de 2020

Andréa Scaff de Paula Mota

Promotora Eleitoral